



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 39/73, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Introduz alterações no Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei nº 4, de 11 de Janeiro de 1972, que institui o Código Tributário do Município de Caçu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 - ...

- I - para os serviços dos itens I, II, VI, VIII, XIV, XVII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da lista..... 1 %.

Art. 19 - ...

Parágrafo Único - No caso do item IX, a alíquota do imposto será de 40 % do salário mínimo regional, ao ano.

Art. 31 - ...

- V - das taxas de remoção de lixo; de limpeza pública; de retransmissão de TV; de telefone: a disponibilidade do serviço.

Art. 34 - ...

- V - ...
c) retransmissão de TV, por unidade de receptor, por mês..... 8 %;
d) de telefone, por aparelho, por mês..... 5 %.

Art. 35 - ...

- V - taxa de permissão para exploração de serviço de transporte coletivo ou individual de passageiros, por ano..... 50 %.

Art. 91 - ...

Parágrafo Único - A multa prevista no inciso II deste artigo somente será cobrada quando a taxa não for paga dentro de trinta dias, contados do início da atividade a que se refere o inciso VII do art. 90, cobrando-se, antes dos trinta dias, apenas 30 % de multa.

Art. 116 - ...

Parágrafo Único - No caso da taxa de telefone, decorridos quarenta e cinco dias de seu vencimento, será cortada a linha telefônica.

Art. 117 - Serão cobradas sobretaxas:

- I - no valor de 2% do salário mínimo regional:
a) pela inscrição de ofício no cadastro geral;
b) pela inscrição de ofício no cadastro imobiliário;
II - no valor de 4 % do salário mínimo regional, pela religação de linha telefônica cortada por atraso do pagamento da taxa de telefone.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 39/73, de 26/12/73 - Cont.

2

Art. 2º - A taxa de retransmissão de TV não será cobrada antes do malhamento do serviço, devendo a data de início da cobrança ser fixada nadiante decreto do Prefeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de dezembro de 1973.

Handwritten signature: Antônio de Fátima

REGISTRO	
FLS. 42	VRO n.º 3
Caçu,	26/12/73

Handwritten signature: [illegible]